

PROVIMENTO Nº 08/2006

Consolida as normas relativas ao regime de plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e das Varas do Trabalho da capital, adaptando-as aos termos da Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e Corregedora Regional, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte e

Considerando a necessidade de sistematizar as normas relativas ao plantão permanente no âmbito da jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho e

Considerando os termos da Resolução nº 25, de 11/10/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para Magistrados e servidores que atuarem em plantões judiciários.

R E S O L V E:

Art. 1º Este Provimento consolida as normas relativas ao plantão judiciário permanente no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º O regime de plantão judiciário permanente funcionará, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho e nas Varas do Trabalho da capital, nos dias em que não houver expediente forense, assim compreendidos os sábados, domingos, feriados e aqueles considerados ponto facultativo, no horário de 8 às 14 horas.

Parágrafo único. Para efeito do plantão judiciário, considerar-se-ão os dias que forem decretados ponto facultativo.

Art. 3º No plantão judiciário, o Desembargador e o Juiz designados apreciarão apenas as demandas judiciais de caráter urgente, com o fim exclusivo de evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, e não ficarão vinculados ao processo em que atuaram, devendo os autos ou a petição respectiva serem encaminhados ao setor de distribuição no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º No Tribunal Regional do Trabalho, a equipe de plantão será constituída por um Desembargador, um servidor do respectivo gabinete, um servidor da Secretaria Judiciária e um servidor da Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual.

Parágrafo único. Os nomes dos Desembargadores e dos servidores que deverão atuar no plantão judiciário serão encaminhados à Corregedoria Regional até o último dia útil de novembro para a elaboração da escala de plantão do exercício subsequente, observando-se quanto aos Desembargadores o disposto no art. 19, inciso VIII, do Regimento Interno.

Art. 5º Os Desembargadores serão escalados segundo a ordem crescente de antigüidade no Tribunal, observando-se na seqüência o sistema de rodízio.

Parágrafo único. O Juiz Convocado em substituição, quanto ao regime de escala, observará a mesma ordem de colocação do Desembargador substituído.

Art. 6º No Fórum Autran Nunes, a equipe de plantão será constituída pelo Juiz Titular de Vara ou Substituto, em caso de ausência legal do Titular, um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho e um servidor da Assessoria de Distribuição do Fórum.

§ 1º Na primeira instância, o regime de plantão terá início pela 1ª Vara do Trabalho, seguindo a ordem sucessiva, observada, na seqüência, o sistema de rodízio.

§ 2º Poderá haver permuta entre os Juizes plantonistas, desde que requerida por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e autorizada pela Corregedoria.

§ 3º Compete à Diretoria de Serviços Judiciários e Administrativos do Fórum elaborar a relação com os nomes das equipes de plantão para o exercício seguinte, que deverá ser encaminhada à Secretaria da Corregedoria até o último dia útil do mês de novembro.

Art. 7º O regime de plantão neste Tribunal do Trabalho será de sobreaviso.

Parágrafo único. A fim de viabilizar o acesso dos jurisdicionados ao sistema, será disponibilizado nas portarias do Tribunal e do Fórum Autran Nunes o nome do servidor responsável e o número do telefone para contato, no início do expediente das sextas-feiras ou da véspera dos feriados.

Art. 8º As partes serão notificadas das decisões proferidas durante o plantão pelos meios legais de comunicação.

Art. 9º Quando indispensável à realização do serviço, as equipes de plantão poderão ser acrescidas de outros servidores a critério do Desembargador ou Juiz plantonista.

Art. 10. Para cada dia de atuação no plantão judiciário será concedido um dia de folga compensatória aos Magistrados e servidores que atuarem no plantão judiciário.

Parágrafo único. A folga compensatória não poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

Art. 11. Ficam mantidas as escalas de plantões elaboradas na data da publicação deste Provimento.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 29 de novembro de 2006.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

Des. Presidente e Corregedora do Tribunal